



MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.
Delegação Regional do Norte

CONTRATO n.º 2019 310 0010

Contrato de aquisição de serviços de produção, montagem e desmontagem, do stand do IEFP, IP, nas feiras "QUALIFICA", na Exponor e "FUTURÁLIA" na FIL no ano de 2019, celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, adjudicado por despacho da Sra. Subdelegada Regional, datado de 2018/02/19, à empresa **Fil Design – Inovação, Serviços Técnicos e Decoração, S.A.**, pelo preço de **40.940,00€ (quarenta mil, novecentos e quarenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019, nas instalações da Delegação Regional do Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, IP), sitas na Rua Eng.º Ezequiel de Campos, n.º 488, freguesia de Ramalde, Concelho do Porto, estando presentes, como Outorgantes: -----

PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. (IEFP, IP), titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por pela Sra.

, portadora do Cartão de Cidadão n.º emitido pela Republica Portuguesa, válido até , com residência profissional na Rua Eng.º Ezequiel de Campos, n.º 488, freguesia de Ramalde, Porto, na qualidade de Subdelegada Regional, conforme Despacho n.º 985/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 13, de 20 e janeiro de 2016.-----

SEGUNDO: Fil Design – Inovação, Serviços Técnicos e Decoração, S.A.; pessoa coletiva n.º 508970270, com sede no Edifício FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, n.º 1998-010 Lisboa, representada por , Cartão de Cidadão n.º , válido até , residente na

, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, para representar a empresa **Fil Design – Inovação, Serviços Técnicos e Decoração, S.A.**, é livremente celebrado o presente contrato. -----

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja minuta foi autorizada por despacho da Subdelegada Regional do Norte do IEFP, IP, de 19/02/2019, na sequência de procedimento pré-contratual n.º 20193100004, Consulta Prévia, efetuada ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para a prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem, do stand do IEFP, IP, nas feiras "QUALIFICA", na Exponor e "FUTURÁLIA" na FIL, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA PRIMEIRA
{Objeto do Contrato}

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção, montagem e desmontagem, do stand do IEFP, IP, nas feiras "QUALIFICA", na Exponor e "FUTURÁLIA" na FIL, as quais se realizam nos dias 28 de fevereiro a 04 de março de 2019 e 03 a 06 de abril de 2019, respetivamente, nos termos definidos e constantes da proposta do Segundo Outorgante e Caderno de Encargos, anexos ao presente contrato, que dele fazem parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----



CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração do Contrato)

A prestação de serviços tem início após a outorga do contrato e fim no dia 06 de abril de 2019, último dia de exposição na feira “Futurália”, na FIL, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA
(Preço)

O preço total da presente aquisição de serviços é de 50.356,20€ (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos), sendo 40.940,00€ (quarenta mil, novecentos e quarenta euros) relativos à prestação dos serviços e 9.416,20€ (nove mil, quatrocentos e dezasseis euros e vinte cêntimos) relativos ao IVA.-----

CLÁUSULA QUARTA
(Revisão de Encargos)

Não é admitida a revisão de encargos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
(Condições de Pagamento)

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante apresenta a fatura, referente aos serviços prestados e devidamente confirmados, de acordo com a seguinte distribuição:-----

a. Delegação Regional do Norte, sita na Rua Engº Ezequiel Campos, nº 488 – 4149-004 Porto, no que respeita ao valor a afetar à montagem e desmontagem inerentes à participação na “Qualifica”, pelo valor total de 27.293,00€ (vinte e sete mil, duzentos e noventa e três euros), acrescidos do respetivo IVA à taxa de 23%;-----

b. Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, no que respeita ao valor a afetar à montagem e desmontagem inerentes à participação na “Futurália”, pelo valor total de 13.647,00€ (treze mil, seiscentos e quarenta e sete euros), acrescidos do respetivo IVA à taxa de 23%.-----

2. O pagamento da fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no Caderno de Encargos, bem como ao conhecimento da situação tributária e contributiva da mesma.-----

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.-----

5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.-----

6. O encargo emergente do contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental D422601.D0202160, a que corresponde o compromisso nº 20193000217836 e nº 20193000228270 (de acordo com o artigo 9º da Lei 22/2015, de 17 de março, Quarta alteração à Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, a qual aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).-----



(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços que constituem o objeto do presente contrato, de acordo com o estipulado na proposta e no disposto no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que deste fazem parte integrante.....

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.....
2. Para efeitos da autorização prevista no parágrafo anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante, no âmbito do procedimento nº 20193100004, do qual resultou o presente contrato.....
3. Salvo com expressa autorização do Primeiro Outorgante, não pode o Segundo Outorgante transferir ou subcontratar os serviços previstos no presente contrato, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.....

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios gratuitos é competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa do Porto.....

CLÁUSULA NONA

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos, a proposta do Segundo Outorgante e os eventuais esclarecimentos à proposta, apresentados por este.....
2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.....
3. Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.....

Neste ato foram presentes os seguintes documentos:.....

1. Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do Outorgante(s) e respetivas moradas;.....
2. Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;.....
3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;.....

O presente contrato está escrito em 3 (três) folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE